



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
24.07.2018
ÀS 16:10 Horas
Ass.: *[Assinatura]*

Departamento Legislativo - 25 jul 2018 08:58

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 116/2018

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

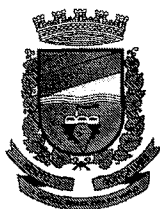
VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator
JOCELITO TONIETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator
RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do relator

Com 4 (quatro) votos favoráveis à tramitação, a PLO nº 116/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

Vereador **MARCOS BARBOSA (PRB)**
Presidente em Exercício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 133/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 116/2018

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13 DE JULHO DE 2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - MANDATO 2017/2020

EMENTA: AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 270.000,00.

O Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária número 116/2018, Volnei Christofoli (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, "AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 270.000,00", exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei encaminhado pretende a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso descrita no próprio art. 1º do projeto de lei. A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para aporte de valores para aquisição de veículos, conforme Emenda Parlamentar 21720002 e Portaria 3814/2014, ambas em anexo ao Projeto de Lei.

O artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim disposto:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo." (grifo nosso)

Igualmente, importante citar, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso I, letra "d", também leciona:

"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:

I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

(—)

d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

Analisando o Projeto de Lei quanto à sua constitucionalidade, este relator entende que não existe nenhum impedimento para a tramitação da matéria.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e dezoito.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Relator do Projeto de Lei número 116/2018